



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que celebram entre si o CONRERP 2 SP/PR e a MEGA BRASIL COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

A **MEGA BRASIL** - Comunicação, Publicação e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.716.128/0001-07, com sede à Rua Cel. Artur Godói, 143, representada por seus sócios: Eduardo Cesario Ribeiro e Marco Antonio Rossi Sant'Anna doravante designado como **MEGA BRASIL**.

e o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 2ª REGIÃO SP/PR - CONRERP2**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.660.075/0001-01, sediada à Rua Turiassu, 390 - sala 13- São Paulo (SP), CEP: 05005-001, representada por sua Secretária Geral, Sra. Dra. Ana Cristina Souza Rocha, doravante designada **CONRERP2**.

Considerando que:

- a) Que o CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 2ª REGIÃO SP/PR, é um Conselho Regional que foi instituído como órgão fiscalizador do exercício da profissão de Relações Públicas;
- b) Que o CONRERP2 tem como objetivo, fortalecer os laços entre a Academia e o Mercado de Trabalho;
- c) Que o CONRERP2 enquanto difusor dos propósitos da Autarquia agrega valor aos registrados paulistas e paranaenses;

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page, overlapping the page number. The signatures are stylized and appear to be of the individuals mentioned in the text.



- d) Que a **MEGA BRASIL** é renomada Instituição de Comunicação, e realiza atividade de Comunicação Institucional.

As Partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo buscar e criar condições de ajuda mútua entre os partícipes para a realização e expansão da profissão de Relações Públicas, no Mercado.

Cláusula Segunda- Das Obrigações

2.1. Compete à MEGA BRASIL:

- 2.1.1. Abrir espaço para encontro do Sistema CONFERP nos Congressos da MEGA BRASIL;
- 2.1.2. Possibilitar uma maior interação na promoção e produção de premiações;
- 2.1.3. Abrir espaço para o CONRERP nos programas de rádio e nas mídias sociais;
- 2.1.4. Divulgar, através de inserção de logomarca do CONRERP, em suas redes sociais, site de internet e material de divulgação, em atividade conjuntas;
- 2.1.5. Divulgação de eventos, campanhas e informações de interesse em comum.

2.2. Compete ao CONRERP2:

- 2.2.1. Divulgação de eventos, campanhas e informações de interesse em comum;



- 2.2.2. Articular, junto à MEGA BRASIL, ações de aproximação entre o mercado e a Academia;
- 2.2.3. Intermediar, com as Universidades, a participação de alunos, como voluntários, para trabalhar em eventos promovidos pela MEGA BRASIL;
- 2.2.4 Divulgar, através de inserção de logomarca da MEGA BRASIL, em suas redes sociais, site de internet e material de divulgação, em atividade conjuntas;
- 2.2.5. Criar um calendário de ações para promoção de eventos da MEGA BRASIL, como premiações e congressos da MEGA BRASIL.

Cláusula Terceira - Da Publicidade

3.1 Qualquer divulgação ou publicidade a ser eventualmente feita pelas partes deverá sempre fazer referência à cooperação ora entabulada.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Cooperação poderá ser previamente rescindido por qualquer uma das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que comunicada a sua intenção de rescisão com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos, se necessários.

Cláusula Quinta - Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta ou e-mail para:



CONRERP 2 – SP/PR

Rua Turiassu, 390 – cj 13, Perdizes - São Paulo-SP

CEP 05005-001

parcerias@conrerp2.org.br

MEGA BRASIL

Rua Cel. Artur Godói, 143 – São Paulo-SP

CEP 04018-050

eduribeiro@jornaldacomunicacao.com.br

Cláusula Sexta – Da Compliance

6.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de um a organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Termo (“Compliance”).

6.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Termo, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida na cláusula acima; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma



violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais

7.1. No mínimo, anualmente, as partes se reunirão para avaliação do desempenho, fidelização, atratividade, satisfação em relação às obrigações entabuladas na presente parceria.

7.2. O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante aditivo assinado por todas as Partes, em conjunto com duas testemunhas.

7.3. Caso alguma das disposições do presente Termo de Cooperação seja inválida, nula ou ineficaz perante qualquer lei, norma ou regulamento, ela terá sua validade reduzida no âmbito legal, normativo ou regulamentar, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais.

7.4. Durante a execução deste Termo de Cooperação e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direito uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

7.5. O presente Termo de Cooperação não poderá transferir o seu objeto a terceiros sem a concordância expressa dos demais.

7.6. O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização dos outros partícipes.



7.7. Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre empregados e servidores de cada um dos partícipes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em juízo ou fora dele, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele de que for empregado ou servidor ou demandante ou reclamante.

7.8. Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionados à consecução do objeto do presente instrumento, cabendo cada uma das Partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Termo, ainda que vinculados direta ou indiretamente, devendo a Parte responsável expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da Parte acionada indevidamente ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado do trânsito em julgado da decisão condenatória, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso até a data do pagamento.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante termo aditivo a este instrumento.



Cláusula Oitava - Do Foro Especial

8.1. As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia prévia e expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convencionadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA
2ª REGIÇÃO SP/PR - CONRERP2**

MEGA BRASIL COMUNICAÇÃO

Testemunhas:

NOME: CELIA RADZVILAVIEZ
RG: 18.182.992-7

NOME:

RG: